

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

ATA DA 34ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO GTFAT

DATA: 17 de novembro de 2022.

LOCAL: reunião por videoconferência (Microsoft Teams).

PARTICIPANTES: Márcio Leão Coelho, Secretário-Executivo do CODEFAT e Coordenador do Grupo Técnico do FAT; Lucilene Estevam Santana, Representante Titular-2 do MTP; George Freitas Von Borries, Representante Titular-1 do ME; Marco Aurélio Mota Loureiro, Representante Titular-2 do ME; Altino Guilherme Bastos Joia, Representante Titular do BNDES; Cleivaldo de Sousa Ribeiro, Representante Suplente do MAPA; Clóvis Scherer, Representante Suplente da CUT; Fábio Bandeira Guerra, Representante Titular da CNI; Luiz Fabiano de Oliveira Rosa, Representante Titular da CNA; Sebastião Antunes Duarte, Representante Titular da CNTur; Thiago Luiz Ticchetti, Representante Titular da CNT, e, Dario Ferreira Reis de Paula, Representante Suplente da CONSIF.

1 Aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, por meio de videoconferência,
2 teve início a Trigésima Quarta Reunião Extraordinária do Grupo Técnico do Fundo de Amparo ao
3 Trabalhador (GTFAT), sob a coordenação do Secretário-Executivo do CODEFAT, Sr. Márcio Leão
4 Coelho. **Tópico I – ABERTURA:** O Coordenador do GTFAT cumprimentou os presentes e, em seguida,
5 passou ao **tópico II - ASSUNTOS PARA DISCUSSÃO: ITEM 1 – Proposta de Resolução que altera a**
6 **Resolução Codefat nº 932, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as diretrizes e critérios**
7 **de operacionalização das aplicações dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador repassados**
8 **ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, de que trata o §1º do art. 239 da**
9 **Constituição Federal.** O Representante Titular do BNDES, Sr. Altino Guilherme Bastos Joia, declarou
10 que a proposta de alteração em tela tinha por objetivo: i) incluir item de gestão das disponibilidades
11 do FAT enquanto os recursos não estivessem aplicados em financiamento de programas que
12 visassem o desenvolvimento econômico e social do Brasil - na atual versão da Política de Aplicação
13 de Recursos do FAT, aprovada em dezembro de 2021, não foi estabelecida nenhuma diretriz para a
14 gestão das disponibilidades do FAT; e, ii) permitir o financiamento a projetos de desenvolvimento
15 por meio de outros instrumentos financeiros - a versão atual permitia somente a aquisição primária
16 de debêntures. Observou que o aumento das disponibilidades do FAT registrada nos últimos anos,
17 tornava necessário o estabelecimento de diretrizes para a gestão das disponibilidades, de forma a
18 atender às demandas de liquidez para aplicação dos recursos do FAT no BNDES. Destacou que, com
19 o intuito de ampliar as alternativas de financiamento (em especial à infraestrutura) e de promover
20 o mercado de capitais como fonte de recursos de longo prazo, novos instrumentos financeiros

21 vinham sendo criados. Ressaltou que além das chamadas “debêntures incentivadas” (instituídas
22 pela Lei nº 12.431/2011), destinadas ao financiamento de infraestrutura em setores priorizados
23 pelo governo federal, poderiam ser citados os Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e
24 Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI). Esclareceu que o uso de tais instrumentos, assim como
25 de outros títulos de renda fixa, estavam crescendo significativamente no mercado brasileiro,
26 contribuindo para atender à demanda de recursos para investimentos em setores relevantes da
27 economia. Declarou que as disponibilidades do FAT seriam remuneradas pela Selic,
28 independentemente dos instrumentos financeiros utilizados na gestão de disponibilidades do
29 BNDES, sendo assegurado: i) nível de liquidez necessário para cobrir as obrigações de pagamentos
30 de juros ao FAT; ii) realização de pagamentos adicionais, solicitados pelo FAT; e, iii) aplicação em
31 financiamento de programas que visem o desenvolvimento. Explicou que o financiamento pelo
32 BNDES por meio da aquisição de outros títulos ou valores mobiliários, além de debêntures, não
33 alteraria essencialmente a forma como o Banco já apoiava o desenvolvimento, sendo os recursos
34 aplicados remunerados pela TLP, sem prejuízo para o FAT. O Representante do BNDES finalizou,
35 enfatizando que o mercado de crédito brasileiro vinha evoluindo constantemente, acrescentando
36 que a adequação normativa ora proposta permitiria ao Banco acompanhar essa evolução,
37 ampliando as formas de financiar os projetos de investimento tão necessários para o crescimento
38 da economia e a geração de emprego e renda no País. O Coordenador do GTFAT abriu as inscrições
39 para manifestação. O Representante Titular-2 do ME, Sr. Marco Aurélio Mota Loureiro, indagou se
40 o BNDES pretendia buscar alavancar mais rentabilidade ao estabelecer diretrizes para a gestão das
41 disponibilidades do FAT. O Conselheiro Titular do BNDES no CODEFAT, Sr. Felipe Canedo de Freitas
42 Pinheiro, esclareceu que o Banco fazia gestão de vários fundos, com os recursos caindo no caixa
43 único do BNDES, acrescentando que buscavam otimizar as aplicações financeiras com esses
44 recursos. Destacou que o Banco não tinha limitação de apenas aplicar em títulos que rendiam SELIC,
45 observando que acompanhavam o mercado, otimizando o uso de disponibilidades de recursos de
46 tesouraria, sempre respeitando os limites de riscos e as obrigações que tinham com os fundos
47 geridos. O Coordenador do GTFAT observou que era mencionada na apresentação em tela a Lei nº
48 14.483, de 21 de setembro de 2017, acrescentando que não estava localizando-a no Portal da
49 Legislação. O Representante Titular do BNDES informou que o correto seria Lei nº 13.483, de 21 de
50 setembro de 2017, conforme constava na minuta de resolução, acrescentando que faria a correção
51 no arquivo da apresentação. O Coordenador do GTFAT informou que os membros do GTFAT teriam
52 até 23.11.2023, data da reunião do CODEFAT, para solicitar junto à Secretaria Executiva do CODEFAT
53 eventuais esclarecimentos adicionais. A Coordenadora-Geral do Fundo de Amparo ao Trabalhador

54 (CGEF/DGF/SGC/SE/MTP), Sra. Suely Barrozo Lopes, informou que seria encaminhado aos
55 Representantes do GTFAT, via e-mail da Secretaria Executiva do CODEFAT, a apresentação e minuta
56 de resolução que dispunha sobre o Plano Estratégico do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT
57 para o período de 2022 a 2027 e o seu modelo de gestão, a qual já contemplava contribuições do
58 GTFAT, e seria objeto de deliberação pelo CODEFAT em sua 170ª Reunião Ordinária, de 23.11.2023.
59 O Conselheiro Titular do BNDES agradeceu ao GTFAT pela disponibilidade em participar dessa
60 reunião extraordinária a fim de discutir a presente proposta de alteração da Resolução Codefat nº
61 932, de 2021, o que viabilizaria sua deliberação pelo Conselho no próximo dia 23.11.2023. O
62 Coordenador do GTFAT indagou se havia mais alguma manifestação, em não havendo, colocou o
63 item em apreciação, tendo sido considerado apto para ser encaminhado à deliberação do CODEFAT.
64 **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e esgotada a Pauta, o Coordenador do GTFAT deu
65 por encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu, Márcio Leão Coelho,
66 Coordenador do GTFAT, lavrei a presente Ata que, após aprovada, será assinada por mim e pelos
67 demais membros do Grupo.

MÁRCIO LEÃO COELHO
Secretário-Executivo do CODEFAT e
Coordenador do GTFAT

LUCILENE ESTEVAM SANTANA
Representante Titular-2 do MTP

GEORGE FREITAS VON BORRIES
Representante Titular-1 do ME

MARCO AURÉLIO MOTA LOUREIRO
Representante Titular-2 do ME

ALTINO GUILHERME BASTOS JOIA
Representante Titular do BNDES

CLECIVALDO DE SOUSA RIBEIRO
Representante Suplente do MAPA

CLÓVIS SCHERER
Representante Suplente da CUT

FÁBIO BANDEIRA GUERRA
Representante Titular da CNI

Continuação da Ata da 34ª Reunião Extraordinária do GTFAT

LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA ROSA
Representante Titular da CNA

SEBASTIÃO ANTUNES DUARTE
Representante Titular da CNTur

THIAGO LUIZ TICCHETTI
Representante Titular da CNT

DARIO FERREIRA REIS DE PAULA
Representante Suplente da CONSIF